

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

SC38487 - 13/13/34/12

CONFERÊNCIA DA UNIÃO
Trigésima Quarta Sessão Ordinária
06 ou 07 de Fevereiro de 2021
Adis Abeba, ETIÓPIA

Assembly/AU/3 (XXXIV)
Original: inglês

RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA

RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA

I. INTRODUÇÃO

1. O processo eleitoral do Presidente da Comissão da União Africana tem por base as disposições do Regulamento Interno da Conferência da União, o Estatuto da Comissão da União Africana, Modalidades Eleitorais dos Membros da Comissão da União Africana pela Decisão **EX.CL/Dec.906 (XXVIII)** adoptada pelo Conselho Executivo, em Janeiro de 2016, em Adis Abeba, Etiópia, e Decisão da Conferência **Ext/Assembly/AU/Dec.1 (XI)** sobre a Reforma Institucional da Comissão adoptada pela 11ª Sessão Extraordinária da Conferência, em Novembro de 2018, em Adis Abeba, Etiópia.

2. Em conformidade com o Artigo 10º dos Estatutos da Comissão, o mandato dos membros da Comissão será de quatro (4) anos. Os membros podem ser elegíveis para concorrer à reeleição por mais um mandato de quatro (4) anos.

3. Recorde-se que o actual Presidente da Comissão foi eleito em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2017, para um mandato de quatro (4) anos.

II. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

4. Em Novembro de 2018, a 11ª Sessão Extraordinária da Conferência, reunida em Adis Abeba, Etiópia, adoptou a Decisão **Ext/Assembly/AU/Dec.1 (XI)** sobre a Reforma Institucional, a seguir referida como "a Decisão". Através desta Decisão, a Conferência introduziu novas modalidades para a eleição de altos dirigentes da Comissão.

5. Em primeiro lugar, a Conferência reviu a estrutura e as pastas da Liderança Superior da Comissão da UA e decidiu o seguinte:

- (i) Que a nova estrutura da Comissão da UA seja composta por oito (8) membros, como se segue: Presidente, Vice-presidente e seis (6) Comissários;¹

6. De acordo com o parágrafo 12 (iv) da Decisão, as regiões com candidatos eleitos para o cargo de Presidente e Vice-Presidente não serão elegíveis para consideração para os seis cargos de Comissário restantes.

III. RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

7. As funções e responsabilidades fundamentais do Presidente são descritas nos Artigos 7º e 8º dos Estatutos da Comissão. Na sua essência, o Presidente da Comissão é:

¹ Parágrafo 3 da Decisão

- a) o Chefe do Executivo;
 - b) o Representante legal da União; e
 - c) o Contabilista da Comissão.
8. As funções do Presidente são, inter alia:
- a) presidir a todas as reuniões e deliberações da Comissão;
 - b) tomar medidas destinadas a promover e a popularizar os objectivos da União e melhorar o seu desempenho;
 - c) promover a cooperação com outras organizações para a prossecução dos objectivos da União;
 - d) participar e manter registos das deliberações da Conferência, do Conselho Executivo, CRP, dos Comitês e de quaisquer outros órgãos da União, conforme as necessidades;
 - e) apresentar relatórios solicitados pela Conferência, pelo Conselho Executivo, pelo CRP, pelas Comissões e por quaisquer outros órgãos da União, na medida do necessário;
 - f) preparar, em conjunto com o CRP, e submeter o Regulamento do Pessoal ao Conselho Executivo, para aprovação;
 - g) preparar, juntamente com o CRP, e transmitir aos Estados-membros o Orçamento, Contas Auditadas e Programa de Trabalho pelo menos um (1) mês antes do início das sessões da Conferência e do Conselho Executivo;
 - h) agir como depositário de todos os Tratados da União e da OUA e de outros instrumentos jurídicos da União e desempenhar as funções de depositário dos mesmos;
 - i) agir como depositário dos instrumentos de ratificação, adesão ou adesão de todos os acordos internacionais celebrados sob os auspícios da União e comunicar informações a este respeito aos Estados-membros;
 - j) receber cópias dos acordos internacionais celebrados entre os Estados-Membros ou entre estes;
 - k) receber a notificação dos Estados-membros que desejem renunciar à sua adesão à União, tal como previsto no Artigo 31º do Acto Constitutivo;

- l) comunicar aos Estados-membros e incluir na ordem de trabalhos da Conferência, como previsto no Artigo 32º do Acto Constitutivo, os pedidos escritos dos Estados-membros para alterações ou revisões do Acto Constitutivo;
- m) fazer circular a ordem do dia provisória das sessões da Conferência, do Conselho Executivo e do CRP pelos Estados-membros;
- n) receber propostas, juntamente com notas de esclarecimento, para a inclusão de pontos nas agendas da Conferência e do Conselho Executivo, pelo menos sessenta (60) dias antes da sessão;
- o) receber e fazer circular pedidos conformes ao Regulamento Interno correcto da Conferência ou do Conselho Executivo, de qualquer Estado Membro, para a convocação de uma Sessão Extraordinária da Conferência ou do Conselho Executivo;
- p) em conjunto com o CRP, avaliar a necessidade de sucursais, escritórios administrativos e técnicos que possam ser considerados necessários para o funcionamento adequado da Comissão, e criá-los ou suprimi-los, se necessário, com a aprovação da Conferência;
- q) consultar e coordenar com os Governos e outras instituições dos Estados Membros e as CER, sobre as actividades da União;
- r) nomear o pessoal da Comissão, em conformidade com as disposições do Artigo 18º dos Estatutos em vigor;
- s) assumir a responsabilidade global pela administração e finanças da Comissão;
- t) preparar um Relatório Anual sobre as actividades da União e dos seus órgãos;
- u) assegurar as representações diplomáticas da União;
- v) estabelecer uma estreita ligação com os órgãos da União para orientar, apoiar e acompanhar o desempenho da União nas diversas áreas, a fim de assegurar a conformidade e harmonia com as políticas, estratégias, programas e projectos acordados;
- w) desempenhar quaisquer outras funções que possam ser determinadas pela Conferência ou pelo Conselho Executivo;
- x) supervisionar o funcionamento da Sede e de outros escritórios da União;

- y) coordenar todas as actividades e programas da Comissão relacionados com as questões de género.

9. O Presidente pode delegar qualquer uma das suas funções ao Vice-Presidente da Comissão.

10. O Presidente desempenha um papel importante na prevenção, gestão, resolução e mediação de conflitos desde a entrada em vigor do Protocolo Relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana. A este respeito, o Presidente da Comissão, sob a autoridade do Conselho de Paz e Segurança, e em consulta com todas as partes envolvidas num conflito, deve desenvolver esforços e tomar todas as iniciativas consideradas apropriadas para prevenir, gerir e resolver conflitos. Para o efeito, espera-se que o Presidente da Comissão:

- a) chame a atenção do Conselho de Paz e Segurança para qualquer assunto que, na sua opinião, possa ameaçar a paz, a segurança e a estabilidade no Continente;
- b) leve ao conhecimento do Painel dos Sábios qualquer assunto que, na sua opinião, mereça a sua atenção;
- c) use os seus bons ofícios, quer pessoalmente quer através de enviados especiais, representantes especiais, o Painel dos Sábios ou os Mecanismos Regionais, por sua própria iniciativa ou quando solicitado pelo Conselho de Paz e Segurança, para prevenir potenciais conflitos, resolver conflitos reais e promover a construção da paz e a reconstrução pós-conflito.

11. Espera-se também que o Presidente da Comissão, no que diz respeito a questões de prevenção, gestão e resolução de conflitos:

- a) assegure a implementação e acompanhamento das decisões do Conselho de Paz e Segurança, incluindo a montagem e envio de missões de apoio à paz autorizadas pelo Conselho de Paz e Segurança. A este respeito, o Presidente da Comissão deverá manter o Conselho de Paz e Segurança informado sobre os desenvolvimentos relacionados com o funcionamento dessas missões. Todos os problemas susceptíveis de afectar o funcionamento contínuo e eficaz destas missões serão remetidos ao Conselho de Paz e Segurança, para apreciação e acção apropriada;
- b) assegurar a implementação e acompanhamento das decisões tomadas pela Conferência, em conformidade com as alíneas h) e j) do Artigo 4º do Acto Constitutivo;
- c) preparar relatórios e documentos exaustivos e periódicos, conforme necessário, para que o Conselho de Paz e Segurança e os seus órgãos subsidiários possam desempenhar eficazmente as suas funções.

IV. MODALIDADES DE SELECÇÃO DOS CANDIDATOS

a) *O Painel de Eminentes Africanos*

12. A Conferência, na Decisão **Ext/Assembly/AU/Dec.1 (XI)** previu a criação do Painel de Eminentes Africanos para supervisionar o processo de pré-selecção das candidaturas da liderança sénior da seguinte forma:

***INSTITUI** um Painel de Eminentes Africanos, composto por cinco (5) personalidades eminentes, uma por região, para supervisionar a pré-selecção das candidaturas da liderança sénior da Comissão;*

***SOLICITA** aos Estados membros que proponham à Comissão as suas nomeações regionais para o Painel de Eminentes Africanos até Janeiro de 2019. A Comissão apresentará essas nomeações à 32ª Sessão Ordinária da Conferência de 10 a 11 de Fevereiro de 2019, em Adis Abeba, Etiópia;*

***DECIDE** que o Painel de Eminentes Africanos deve ser tecnicamente auxiliado por uma empresa de consultoria africana independente, a ser seleccionada pelo Painel;*

13. Consequentemente, a Comissão convidou os Decanos Regionais da União Africana a realizar, dentro das suas respectivas regiões, consultas e a submeter um (1) nome por região para constituir o Painel de Eminentes Africanos.

14. O Painel foi aprovado pela Decisão da Conferência **Assembly/AU/Dec. 761(XXXIII)** adoptada pela 33ª Sessão Ordinária da Conferência a 10 de Fevereiro de 2020, em Adis Abeba, Etiópia. A sua composição é a seguinte:

- a) África Central: S.Exa. Yang Philemon (**Camarões**)
- b) África Oriental: Emb. Konjit Sinegiorgis (**Etiópia**)
- c) África Austral: Emb. Tuliameni Kalomoh (**Namíbia**)
- d) África Ocidental: S.Exa. Hassan Bubacar Jallow (**Gâmbia**)

15. Na mesma decisão, a Conferência instou a Região Norte a concluir as suas consultas e a nomear uma Personalidade eminente para o Painel; no entanto, a Região Norte não conseguiu nomear um representante.

16. A Price Water House Coopers Associates Limited (Maurícias) é a empresa de consultoria africana independente que foi seleccionada pelo Painel de Eminentes Africanos, através de um processo de concurso público, para prestar assistência técnica.

17. No que diz respeito à eleição do Presidente, o principal Termo de Referência para o Painel, tal como contido na Decisão, é o desenvolvimento de perfis profissionais e requisitos de competência para o cargo.²

² Parágrafo 16 da Decisão

b) Nomeações de Candidaturas para o Cargo de Presidente

18. A Comissão, por meio da Nota Verbal nº BC/OLC/217/5031.20 datada de 4 de Junho de 2020, informou os Estados-membros de que a eleição do Presidente seria realizada durante a Cimeira de Janeiro/Fevereiro de 2021.

19. Na mesma Nota Verbal, a Comissão fez circular o perfil do cargo tal como gerado pelo Painel de Pessoas Eminentes; e especificou os requisitos de competência, inclusive a necessidade de os candidatos fornecerem curriculum vitae, juntamente com declarações de visão delineando como pretendem abordar as questões mais prementes que a UA enfrenta, tal como mandatado pelo Parág. 18 (a) da Decisão.

20. A Comissão informou os Estados-membros de que o prazo para apresentação de candidaturas era até ao dia 04 de Setembro de 2020.

21. A Comissão, através da Nota Verbal nº **BC/OLC/217/6052.20** datada de 13 de Agosto de 2020, recordou aos Estados-membros o convite à apresentação de candidaturas e o prazo fixado de 4 de Setembro de 2020.

22. No término do prazo, a Comissão, através da Nota Verbal nº **BC/OLC/217/7014.20** datada de 09 de Setembro de 2020, distribuiu aos Estados membros uma lista de todos os admissíveis e candidatos.

23. A lista final de candidatos para o cargo de Presidente da Comissão e os curricula vitae constam em anexo.

V. PRINCÍPIOS-CHAVE

24. Na eleição do Presidente da Comissão, devem ser tidos em devida consideração os seguintes princípios-chave, tal como previsto no parágrafo 12º da Decisão:

- a) **Representação regional equitativa:** as regiões com candidatos eleitos para o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente não serão elegíveis para consideração para os seis cargos de Comissário restantes³;
- b) **Paridade de género rotativa:** se o Presidente for masculino, o Vice-Presidente será do sexo feminino e vice-versa;⁴
- c) **rotação inter e intra-regional previsível, seguindo a ordem alfabética em inglês;**⁵

³ Parágrafo 12(iv) da Decisão

⁴ Parágrafo 12(ii) da Decisão

⁵ Parágrafo 12 (i)(b) da Decisão

- d) **Atracção e retenção dos melhores talentos de África;**⁶
- e) **Liderança e gestão responsável e eficaz;**⁷
- f) **Seleccção transparente e baseada no mérito.**⁸

VI ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

25. O Artigo 38º do Regulamento Interno da Conferência, com as alterações introduzidas pela Decisão, prevê o seguinte:

1. *A Conferência elege o Presidente da Comissão e o seu Adjunto por escrutínio secreto e por maioria de dois terços dos membros elegíveis para votar.*
2. *O Presidente da Comissão e o seu Adjunto devem ser mulheres ou homens competentes, com experiência comprovada, qualidades de liderança adequadas e um bom historial no governo, Parlamento, organizações internacionais, ou outros sectores pertinentes da sociedade.*
3. *As candidaturas ao cargo de Presidente da Comissão e ao seu Adjunto serão distribuídas aos Estados-membros pelo menos dez (10) meses antes das eleições.*⁹
4. *O Presidente da Comissão e o seu Adjunto não devem ser da mesma região.*
5. *O processo de selecção deve assegurar a nomeação do melhor candidato possível que incorpore os mais elevados padrões de eficiência, competência e integridade, bem como demonstrar um firme empenho em prol do Pan-Africanismo e dos objectivos, princípios e valores da UA, capacidades de gestão comprovadas, vasta experiência em relações internacionais e fortes capacidades diplomáticas e de comunicação.*¹⁰
6. *Além disso, a Decisão prevê o seguinte:*
 - a) *Todos os candidatos ao cargo de Presidente da Comissão participarão, pelo menos seis meses antes das eleições, num debate público que será transmitido em directo no sítio web da UA durante o qual apresentarão as suas*

⁶ Ver parágrafo 12 (i)(c) da Decisão

⁷ Ver parágrafo 12 (i)(c) da Decisão

⁸ Parágrafo 12(e) da Decisão

⁹ Parágrafo 18)(b) da Decisão

¹⁰ Parágrafo 18 (c) da Decisão

*visões e ideias sobre a implementação da Agenda 2063. Os Estados-membros da UA serão encorajados a transmiti-la nos seus pontos de venda nacionais;*¹¹

- b) Antes das eleições, cada candidato fará uma apresentação formal à Conferência da UA, delineando a sua visão e as prioridades propostas para o seu mandato.*¹²

IV. PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

26. A Regra 42º do Regulamento Interno da Conferência prevê o seguinte:

- (i.) A votação tem início com a eleição do Presidente da Comissão, seguida do Vice-Presidente, e depois a Conferência nomeia os Comissários eleitos pelo Conselho Executivo;*
- (ii.) Em qualquer eleição do Presidente da Comissão ou do seu adjunto, a votação continuará até que um (1) dos candidatos obtenha a maioria de dois terços necessária. Desde que, se o terceiro escrutínio permanecer inconclusivo, o escrutínio seguinte restringir-se-á aos dois (2) candidatos que obtiverem o maior número de votos no terceiro escrutínio;*
- (iii.) Se após três (3) novos escrutínios nenhum dos dois (2) candidatos obtiver a maioria necessária, os candidatos com menos votos retirar-se-ão;*
- (iv.) Se houver apenas dois (2) candidatos inicialmente e nenhum dos candidatos obtiver a maioria necessária após o terceiro escrutínio, o candidato com menos votos retirar-se-á e o candidato restante prosseguirá para a ronda seguinte;*
- (v.) Se o candidato restante não obtiver a maioria de dois terços exigida nessa volta, o Presidente suspenderá a eleição;*
- (vi.) Se houver apenas um (1) candidato inicialmente e ele ou ela não obtiver a maioria de dois terços necessária após o terceiro escrutínio, o Presidente suspenderá a eleição;*
- (vii.) O Vice-Presidente da Comissão assumirá provisoriamente a presidência da Comissão até à realização de novas eleições. Se o impasse for em relação ao Vice-Presidente, o Comissário mais graduado por tempo de mandato, ou por idade, se o tempo de mandato for o mesmo, será designado para agir como Vice-Presidente até que se realizem novas eleições...".*

¹¹ Para)18) (b) da Decisão

¹² Para 18 © da Decisão

ANEXO 1

CANDIDATOS AO CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO 2

CURRICULUM VITAE DOS CANDIDATOS

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Assembly Collection

2021-02-07

Report on the Election of the Chairperson of the African Union Commission

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/9516>

Downloaded from African Union Common Repository